

§ 3º - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei federal nº 10.273/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016.

§ 4º - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT/INEA ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 9º - Os acordos e contratos firmados entre a ICT/INEA e outras ICTs ou agências de fomento, cujo objeto seja compatível com a finalidade da Lei Federal nº 10.973, de 2004, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos.

Art. 10 - Para a execução de projetos específicos de PD&I de interesse da ICT/INEA pode ser facultado ao pesquisador-público o afastamento para prestar colaboração à outra ICT ou agência de fomento, nos termos do inciso II do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º - As atividades desenvolvidas pelo pesquisador-público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo ou emprego público por ele exercido no INEA, na forma do regulamento.

§ 2º - Durante o período de afastamento de que trata o caput são assegurados ao pesquisador-público o vencimento do cargo efetivo ou o salário do emprego público no INEA, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

Art. 11 - A ICT/INEA, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua Política de Inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 5º ao 10.

CAPÍTULO III ESTRUTURA DA ICT/INEA

Art. 12 - São unidades essenciais na estrutura da ICT/INEA:

- I. comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (COPDI);
- II. coordenação de Pesquisa e Inovação (COPI);
- III. núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- IV. universidade do Ambiente;
- V. Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GEPAT).

Art. 13 - O Comitê de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (COPDI) é um colegiado consultivo formado por servidores públicos, preferencialmente, efetivos e com doutorado, de cada uma das diretorias do INEA, instituído pela Portaria INEA nº 940, de 10 de julho de 2020, com prazo de um ano para a elaboração da Política de Inovação do INEA.

Art. 14 - A Coordenação de Pesquisa e Inovação (COPI) é unidade integrante da estrutura da ICT/INEA, subordinada à Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES), coordenada por um pesquisador-público, com a finalidade de promover e fomentar projetos de PD&I a serem selecionados e priorizados pelo instituto, voltadas à proposição de métodos, produtos ou serviços para resolução de problemas ambientais, bem como a inovação nas ações de licenciamento, controle, monitoramento, conservação, recuperação e mitigação de danos ambientais.

Parágrafo único - A representação da ICT/INEA é delegada ao coordenador da COPI.

Art. 15 - Compete à COPI:

- I. estabelecer, manter e atualizar a Política de Inovação da ICT/INEA, ouvindo o COPDI;
- II. mapear as ilhas de conhecimento do INEA e potencializar seu reconhecimento interno e externo à instituição;
- III. promover a gestão do conhecimento no INEA;
- IV. coordenar a realização dos encontros periódicos com as outras unidades do Instituto, a fim de dar prosseguimento às ações consolidadas na Política de Inovação da ICT/INEA;
- V. estabelecer parcerias com pesquisadores e/ou outras ICTs, visando à promoção de pesquisas ou desenvolvimentos tecnológicos, e/ou de serviços. Assim como, a troca de conhecimentos, por exemplo, por meio de cursos de capacitação, workshops, ou encontros científicos;
- VI. buscar investimentos nacionais e internacionais para promoção de pesquisas e desenvolvimento tecnológico, e/ou de serviços para as mais diversas áreas das ciências ambientais, em sintonia com o escopo de atuação do INEA;
- VII. fazer a gestão dos recursos financeiros destinados à promoção de pesquisa e inovação do INEA;
- VIII. estimular a criação de uma cultura produtiva também voltada à Pesquisa e Inovação dentro do Instituto;
- IX. coordenar o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do INEA.

Art. 16 - O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), subordinado à COPI/DIGGES, tem como finalidade precípua a Gestão da Política Institucional de Inovação, de forma a unificar e potencializar as ações dentro do órgão, assim como atender ao que preconiza a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei Federal nº 13.243/2016.

Art. 17 - A Universidade do Ambiente, instituída pela Resolução INEA nº 153, de 15 de junho de 2018, integra a estrutura da DIGGES, estando sob a gestão da Gerência de Desenvolvimento de Pessoal. Esta universidade tem por objetivo gerir o Programa Permanente de Aperfeiçoamento dos Servidores do Instituto Estadual, por intermédio da política de desenvolvimento e capacitação da Autarquia.

Art. 18 - A Gerência de Publicações e Acervos Técnicos (GEPAT), também pertencente a estrutura da DIGGES, tem como principal objetivo disseminar o conhecimento técnico do INEA para o público interno e externo, por meio da edição de Publicações, coordenação do periódico científico do INEA, gestão da Biblioteca e Arquivo Técnico, e do Portal INEA.

CAPÍTULO IV NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Art. 19 - A Missão do NIT é fomentar a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Política de Inovação do INEA, de forma a tornar o órgão uma instituição de referência técnico-científica nas questões relativas à gestão ambiental.

Art. 20 - Compete ao NIT:

- I. zelar pela elaboração, manutenção e aprimoramento permanente da Política Institucional de Inovação;
- II. realizar a gestão da política institucional de inovação da ICT, visando unificar e potencializar as ações do INEA;
- III. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal nº 10.973/04;
- IV. capacitar científica e/ou tecnologicamente o corpo técnico do INEA ou de potenciais parceiros, buscando ampliar o conhecimento, assim como a capacidade criativa, crítica e exploratória das equipes;

V. capitanear e fazer a gestão dos recursos financeiros e humanos para promoção de pesquisas básicas e/ou aplicadas, assim como para o desenvolvimento tecnológico relacionado a área de Meio Ambiente, visando um ambiente inovador;

VI. pesquisar assuntos relativos às ciências ambientais, a fim de compreender melhor as suas interações no ambiente com os aspectos relacionados, de forma a viabilizar ações proativas ou mesmo inovadoras, para manutenção ou retomada do equilíbrio ambiental;

VII. ampliar de forma frequente e planejada as parcerias entre os setores acadêmicos e científicos para viabilização de projetos de pesquisas ambientais ou de desenvolvimento tecnológico;

VIII. promover e acompanhar o relacionamento do Instituto com outras instituições, inclusive empresas privadas, em especial no que tange aos acordos de parceria (convênios e termos de cooperação técnica), contratação de serviços técnicos especializados, etc.;

IX. transferir os conhecimentos adquiridos, bem como difundir os resultados obtidos com as pesquisas, através de publicações técnico-científicas produzidas pela própria instituição;

X. acompanhar, analisar e processar os pedidos de revisão da Política de Inovação encaminhados pelo COPDI.

Art. 21 - A gestão dos recursos decorrentes da arrecadação de taxas diversas, assim como daqueles oriundos de outras fontes, cuja finalidade seja o investimento em pesquisas voltadas à inovação, desenvolvimento e aprimoramento das ações de licenciamento, controle, monitoramento, conservação, recuperação e mitigação de danos ambientais, será de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 1º - Dos recursos arrecadados com a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado do Rio de Janeiro - TCFARJ, 10% (dez por cento) deverão ser aplicados exclusivamente em pesquisas voltadas à recuperação ambiental do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual nº 5.438/09.

§ 2º - Dos recursos arrecadados com a Taxa de Controle, Monitoramento e Fiscalização Ambiental das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Produção de Petróleo e Gás - TFPG, deverão ser aplicados exclusivamente em pesquisas voltadas à atividades de fiscalização ambiental, ações ambientais do Estado do Rio de Janeiro, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual nº 5.438/09.

§ 3º - O INEA, com base em proposta a ser apresentada pela COPI/NIT no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação da presente Resolução, irá regulamentar o Banco de Projetos de PD&I a serem financiados/apoiados pelos recursos destinados à execução da Política de Inovação do INEA.

§ 4º - O planejamento anual de desembolso dos recursos para pesquisas, a ser elaborado pelo NIT, deverá ser apresentado ao COPDI para validação e priorização.

Art. 22 - O NIT deverá estabelecer regimento orçamentário e financeiro para as atividades de divulgação/trocas de experiências (congressos, simpósios, entre outros) em eventos nacionais ou internacionais, especialmente para aqueles eventos periódicos regulares em que tradicionalmente o INEA se faz presente, em articulação com a Universidade do Ambiente, visando planejamento orçamentário prévio, por diretoria, para utilização em inscrições, e custeio de diárias e passagens.

Parágrafo único - O planejamento anual de desembolso dos recursos para divulgação/trocas de experiências, a ser elaborado pelo NIT, deverá ser apresentado ao COPDI para validação e priorização.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Uma vez cumprido o objetivo inicial do COPDI previsto no Portaria INEA nº 940/2020, os membros do COPDI deverão ser nomeados por nova Portaria INEA, mantendo os mesmos pré-requisitos delineados no artigo 13 desta Resolução, a fim de:

- I. garantir a representatividade de conhecimento institucional dos diversos aspectos ambientais do Estado, que estão sob a gestão das Diretorias da Instituição;
- II. promover o diálogo com a Coordenação do NIT sobre as estratégias de fomento de pesquisa e inovação da ICT/INEA;
- III. Avaliar e priorizar os cursos de desenvolvimento de pessoal previstos no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do INEA;
- IV. avaliar e priorizar as atividades de divulgação/trocas de experiências (congressos, simpósios, entre outros) em eventos nacionais ou internacionais planejados pelo NIT;
- V. avaliar e priorizar projetos de PD&I que tragam melhorias nos procedimentos de licenciamento, controle, recuperação e monitoramento ambiental do INEA;
- VI. propor revisões da Política de Inovação do INEA.

Art. 24 - Para efetiva institucionalização da ICT/INEA e execução de suas atribuições, faz-se necessária a implantação e manutenção da Assessoria de Relações Institucionais de PD&I e da Assessoria de Difusão de Inovação e Pesquisa, funcionando junto a COPI.

Art. 25 - Competirá a Assessoria de Relações Institucionais de PD&I:

- I. atuar como interface da COPI com a GEPAT para o alinhamento da comunicação interna e externa do Instituto, com vistas a divulgar as produções e publicações do INEA relativas aos projetos de PD&I geridos pelo NIT, assim como as ações de divulgação científica junto a sociedade e academia;
- II. elaborar instrumentos jurídicos, tais como convênios, termos de cooperação, contratos, termos de confidencialidade, termos de quitação, termos de aceite de uso de software e resolução contratual, a fim de atender aos requisitos de chamadas de editais de agências de fomento, além de viabilizar o acesso a recursos nacionais e internacionais relacionados a PD&I;
- III. consolidar as informações dos projetos em execução pelo INEA e em parcerias para dar transparência às ações de pesquisa e inovação geridas pelo NIT;
- IV. assessorar na interpretação, versão e redação de textos técnico-científicos, inclusive em idioma estrangeiro, a fim de viabilizar as ações da Assessoria de Difusão de Inovação e Pesquisa.

Art. 26 - Competirá a Assessoria de Difusão de Inovação e Pesquisa:

- I. fornecer suporte interno apropriado para a implantação e difusão de projetos de PD&I nas unidades do INEA promovidos pelo NIT;
- II. realizar o monitoramento e a supervisão técnica dos projetos de pesquisa e inovação promovidos pelo NIT e executados nas unidades do INEA ou por parceiros, a fim de garantir o atendimento dos objetivos;
- III. assessorar avaliação e classificação de resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa obtidos pelo NIT;
- IV. assessorar no desenvolvimento de estudos e estratégias para a transferência de tecnologia gerada pelo Instituto, e na integração de ações com outras ICTs.

Art. 27 - A Universidade do Ambiente, subordinada à DIGGES, deverá estabelecer regimento claro e transparente sobre a aplicação dos recursos relacionados à capacitação de pessoal.

Parágrafo único. O planejamento anual de desembolso dos recursos relacionados à capacitação de pessoal deverá ser apresentado ao COPDI para efeitos de seleção e priorização.

Art. 28 - A Universidade do Ambiente deve incluir, no Plano Anual de Capacitação de servidores do INEA, cursos de empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual, a fim de apoiar na orientação das ações institucionais previstas na Política de Inovação do INEA.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A transferência de tecnologia, o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação e a propriedade intelectual serão exaustivamente tratados em regulamentos específicos, a ser oportunamente elaborado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 30 - É vedado aos dirigentes, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado, prestador de serviços ou bolsistas da ICT/INEA divulgar, noticiar ou publicar informações relativas aos projetos de PD&I, sob gestão direta ou indireta do NIT, sem antes obter expressa autorização do mesmo.

Art. 31 - A ICT/INEA prestará todas e quaisquer informações solicitadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 32 - Os casos omissos serão avaliados pelo COPDI e encaminhados ao setor competente do INEA.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA
Presidente

Id: 2292265

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CORREGEDORIA

ATOS DO CORREGEDORA DE 05.01.2020

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária, para apurar os fatos constantes no Processo nº SEI-070002/010808/2020, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor Edson Eduardo Teixeira, ID Funcional 4347948-0.

DE 08.01.2020

INSTAURA SINDICÂNCIA sumária, para apurar os fatos constantes no Processo nº SEI-070002/000235/2021, designando para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da presente publicação, o servidor Marcelo Ceolin Victor de Souza, ID Funcional nº 434804.

Id: 2292304

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE SUPERINTENDENCIA REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DO SUL

DESPACHO DO SEPERINTENDENTE DE 22/09/2020

PROC. Nº SEI - E-07/203.436/2008 - INDEFIRO o requerimento de Licença de Operação (LO), solicitado pela empresa Gabriel G. Costa ME, para realizar a atividade de fabricação de embutidos e seus derivados (linguiça suína). Considerando o Art. 3º, § 2º da Resolução INEA nº 129/2015. Com base nos autos do processo.

DE 13/10/2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.09958/2014 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS), solicitado pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A, para implantação de 257 metros de rede de distribuição de energia elétrica 220 volts para atendimento a 01 (um) cliente residencial, nas coordenadas geográficas 22º 19' 56" 44" 52" 0" até 22º 19' 53.9" 44" 34' 46.2" 0". Considerando solicitação da empresa. Com base nos autos do processo.

DE 19/10/2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.00285/2019 - AUTORIZO o cancelamento da LO nº IN048814, da empresa CDPD - Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda, tendo em vista Distrato do contrato de locação. Com base nos autos do processo.

DE 19/10/2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.104872/2018 - AUTORIZO o cancelamento da LIO nº IN049257, da empresa PW Indústria e Comercio de Componentes Ltda, tendo em vista Desmobilização das atividades na área licenciada. Com base nos autos do processo.

DE 28/10/2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.03572/2013 - INDEFIRO o requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS), solicitado pela empresa Kelly Ferrut Baliza ME, para a atividade de lavanderia. Considerando o Art. 3º § 2º e 7º da Resolução INEA nº 129/2015. Com base nos autos do processo.

DE 19/11/2020

PROC. Nº SEI - E-07/201285/2005 - CONCEDO a empresa Pedreira Volta Redonda Eireli o Documento de Averbação AVB004498 que altera a atividade licenciada pela LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN051456, com validade até 31 de julho de 2026, passando a ser "para realizar a atividade de extração e beneficiamento de gnaíse para produção de brita, para uso direto na construção civil, em área de 13,02 hectares, inserida na poligonal definida no processo ANM 890.337/1981.", devido a erro material.

Id: 2292263

SECRETARIA ESTADUAL DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PREGOIRA DE 12.01.2020

PROC. Nº SEI - E-07/002.5803/2019 - ADJUDICO o lote único para a empresa R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.292.975/0001-27, no valor R\$ 281.798,42 (duzentos e oitenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). Pregão Eletrônico nº 014/2020, cujo objeto é contratação de serviço de desfazimento de imóveis remanescentes às margens do Rio Príncipe, Teresópolis, Rio de Janeiro.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 12.01.2021

PROC. Nº SEI - E-07/002.5803/2019 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2020, cujo objeto é contratação de serviço de desfazimento de imóveis remanescentes às margens do Rio Príncipe, Teresópolis, Rio de Janeiro.

Id: 2292264